



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

Emenda à Lei Orgânica Nº 001, de 2019
DOM/PA 27 de setembro de 2019 Nº 2329

Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 56 da Lei Orgânica do Município de Prainha.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prainha, nos termos do § 2º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Prainha:

Art. 1º O art. 56 da Lei orgânica Municipal de Prainha passa a vigorar com o seguinte Parágrafo Único:

Art. 56 - Ao Poder Legislativo é assegurada a autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do percentual das **receitas correntes do Município**, a ser fixado na lei de diretrizes orçamentárias, observados os limites impostos pela Constituição Federal.

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º.....

§5º.....

§6º.....

§7º.....

§8º.....

§10º.....

§11º.....



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

Parágrafo Único – Fica estipulado ao município repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, conforme o art. 168 da Constituição Federal, relativos ao seu duodécimo, cuja base de cálculo é composta pelas seguintes receitas:

a) Receita Tributária:

1. IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
2. IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte;
3. ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter vivos;
4. ISS – Imposto sobre Serviços;
5. Taxas;
6. Contribuição de Melhorias;
7. Juros e Multas da Receita Tributária;
8. Receita da Dívida Ativa Tributária;
10. **COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.**

b) Transferências da União:

1. FPM – Fundo de Participação dos Municípios;
2. ITR – Imposto Territorial Rural;
3. IOF – Imposto sobre Operações Financeiras;
4. ICMS Desoneração (Lei Complementar 87/96)
5. CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

c) Transferência dos Estados:

1. ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
2. IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
3. IPI EXPORTAÇÃO – Imposto sobre Produtos Industrializados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prainha, 17 de setembro de 2019

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prainha – Vereador Edson Guerra Azevedo Costa – Presidente, Vereador Agnaldo Teles Magno – 1º Secretário, Vereador Juscelino Macedo de Carvalho – 2º Secretário.

Redação Anterior

Art. 56

Art. 56 - Ao Poder Legislativo é assegurada a autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na lei de diretrizes orçamentárias, observados os limites impostos pela Constituição Federal.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua despesa total com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.

§ 2º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

§ 3º- A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§ 4º- As sessões da Câmara realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento, são consideradas nulas, com exceção das sessões solenes e nos casos previstos no § 1º deste artigo e em forma de Câmara Itinerante.

§ 5º- Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 6º- As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e as itinerantes de acordo com a necessidade em regiões polo do Município.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

§ 7º- As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

§ 8º- As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo cinquenta por cento mais um dos membros da Câmara.

§ 10 Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário, e das votações.

§ 11- As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de voto, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Mesa da Câmara Municipal de Prainha, Biênio 2019/2020


Edson Guerra Azevedo Costa
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Prainha


Agnaldo Teles Magno
1º Secretário
Camara Municipal de Prainha


Juscelino Macedo de Carvalho
2º Secretário
Câmara Municipal de Prainha